



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.353 /2025

Dispõe acerca da alteração do inciso I, do artigo 22, da Lei Municipal nº 2.444/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 22, da Lei Municipal nº 2.444/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os prazos de duração dos contratos mencionados nesta Lei serão os seguintes:

I - Para a CONCESSÃO: 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 35 (trinta e cinco) anos, desde que devidamente justificado pelo Poder Público e plenamente cumpridos, no prazo contratual, todos os compromissos assumidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de setembro de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.284 - ANO VI
Data	09/09/2025 pag 01
Fúcio Fúcio - 27.405	
SECRETÁRIO	